



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.207, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município realizar o alinhamento, identificação e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, no âmbito do Município de Morada Nova/CE e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município obrigada a realizar o alinhamento, identificação e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados.

**Art. 2º** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que utilizam os postes de energia elétrica e de telecomunicações, após serem devidamente notificadas, terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos existentes.

**Art. 3º** O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada, uniforme e deve ser identificada com o nome da empresa ocupante, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

**Art. 4º** Pelo não cumprimento do disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:

I - para empresas concessionárias ou permissionárias, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da mesma;

II - para a empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da mesma.





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**Parágrafo único.** A multa de que trata os incisos I e II deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior.

**Art. 5º** O prazo para implementação total do que determina esta Lei será de no máximo 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, objetivando a sua melhor aplicação.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 21 de dezembro de 2023.

  
**JOZÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal